

Parecer nº 3/IGAM/DPLR -CONTROLE PROCESSUAL/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0033808/2023-24

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo n.º: 7930/2024 – Siam

Protocolo Siam n.º: 0015106/2025

Processo SEI n.º 1370.01.0033808/2023-24

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Nome do empreendimento: MARIA ESTELA AZEVEDO SIMÕES MIRANDA

Modo de uso: 15 - CANALIZAÇÃO E / OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA

Responsável técnico pelo empreendimento: [REDACTED]

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (§ 1º, do art. 21 do Decreto n.º 47705/2019)

- . requerimento em modelo padrão; (80169838)
- . cópia de documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física; (80169846)
- . cópia de documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF - do usuário de recursos hídricos, quando e tratar de pessoa física; (80169846)
- . declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção; (80934646)
- . formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido. As informações técnicas devem ser objeto de conferência por parte da equipe técnica do Igam; (80934646)
- . relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado. As informações técnicas devem ser objeto de conferência por parte da equipe técnica do Igam; (80169841)
- . Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente; (80169842)
- . comprovante de pagamento das taxas correspondentes; (70428333 c/c 105856556 e 70428406 c/c 105856557)
- . cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou

convencional; (80169846)

. cópia do CPF do representante legal ou convencional. (80169846))

Trata-se de análise do processo de outorga n.º 7930/2024, referente a canalização e/ ou retificação de curso de água, modo e uso 15, sob reponsabilidade de MARIA ESTELA AZEVEDO SIMÕES MIRANDA, inscrita no CPF sob o n.º 050.608.826-08, nos pontos de coordenadas geográficas Latitude início 22º16'50.90"S e Longitude início 46º21'54.33"W e Latitude fim 22º16'52.64"S e Longitude fim 46º21'53.63"W, no município de Ouro Fino / MG.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente na Lei Federal n.º 9433/1997 e Lei 13199/1999, e ainda em procedimentos no Decreto 47705/2019, na Portaria Igam n.º 48/2019, na Deliberação Normativa CERH n.º 07/2022 e na Deliberação Normativa CERH n.º 31/2009.

No que diz respeito à análise documental do processo de outorga n.º 7930/2024, verificou-se que, nos termos dos §1º e 2º, do artigo 21, do Decreto 47705/2019, o empreendedor apresentou todos os documentos listados no citado dispositivo legal.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CRH/MG n.º 07/2002, e da Portaria Igam n.º 48/2019. Cumpre destacar que, nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 07/2002 combinada com o parágrafo único do artigo 31 e anexo I da portaria Igam n.º 48/2019, o presente expediente versa sobre uma empreendimento de grande porte.

Desse modo, conforme disposto no § 1º, do artigo 3º, do Decreto 47705/2019, bem como no artigo 32 da Portaria Igam n.º 48/2019, os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de grande porte são encaminhados para análise e aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH.

Cumpre esclarecer que esta análise é meramente documental, cartorial, não possuindo qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda ela foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no art. 3º do Decreto n.º 48036/2020.

Ressalta-se ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de outras certidões, alvarás ou outras licenças, legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto 47383/2018.

Diante de todo o exposto, no que se refere à análise jurídica documental, não identificamos óbice jurídico à concessão do ato.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Rabelo Lobato e Silva, Servidor**, em 27/01/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho, Analista Ambiental**, em 27/01/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106083066** e o código CRC **DE071E05**.
